

CONVITE Nº 03/2017 – EDITAL **PROCESSO Nº 03/2017**

Tornamos Público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente Encarregada da Abertura, Análise e Julgamento de Processo Licitatório Modalidade Carta Convite de Licitações da Câmara Municipal de Buritama, situado à Avenida Benedito Alves Rangel, 1500, nesta cidade, acha-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Os envelopes referentes a este Convite serão recebidos e protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Buritama, até às 09horas do dia **06 /10/2017**, e abertura do envelope nº 01 às 09:10horas e dez minutos do mesmo dia, quando serão abertos em conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

I – OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa especializada em serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação das dependências do Prédio do Poder Legislativo de Buritama.

1.2 – A empresa contratada deverá realizar os serviços de limpeza das áreas internas e externas do Prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, serviços de copa, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da Presidência do Poder Legislativo.

II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para o início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da "Ordem de Serviço".

2.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de

acordo com o previsto no artigo 57 inciso II até o limite de 60 (sessenta) meses.

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do presente processo licitatório correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 33903901 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Função Programática – 010310002-2002

IV – DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Convite em pauta, poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, sito à Avenida Benedito Alves Rangel, 1.500 no horário das 8.00h às 16 horas, pessoalmente ou pelo home page: www.camaraburitama.sp.gov.br e pelos telefones (18)3691 1216 e 3691 3182.

4.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.1.2. Caso o proponente não solicite esclarecimentos, pressupor-se-á que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

V– DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Buritama até às 9h00 horas do dia 06/10/2017, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

(nome do licitante caso no envelope não estiver impressa a razão social)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 03/2017
CONVITE Nº03/2017
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

(nome do licitante caso no envelope não estiver impressa a razão social)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 03/2017
CONVITE Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. O envelope nº. 01, contendo a documentação, será aberto às 09.10 horas e dez minutos, do dia 06/10/2017, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentada pelos concorrentes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á hora e local para a abertura das propostas contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para as interposições de impugnações previsto no PARÁGRAFO 6º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.
- 6.2. Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou

recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs. 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

- 6.2.1. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo – Anexo II, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.
- 6.2.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.
- 6.2.3. Na ausência de um ou mais representantes credenciados das licitantes, no ato de abertura dos envelopes nºs. 01 e 02, as empresas serão comunicadas do resultado da sessão.
- 6.3. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, çllll promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VII – DAS ME´S E PEQUENAS EMPRESAS

- 7.1. Em consonância com a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste Convite deverão observar os procedimentos a seguir propostos:
 - 7.1.1. Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência

prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Convite, e apresentada dentro **do Envelope nº 1 DOCUMENTAÇÃO;**

- 7.1.1.1. Além da declaração acima citada, deverá também apresentar, dentro do Envelope nº 1 (Documentação), Declaração de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado ou outra equivalente na forma da Lei.
- 7.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
 - 7.2.1. Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.
 - 7.2.1.1. Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

- 7.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nesta cláusula, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item 7.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 7.2.4. Na hipótese da não contratação de MEs ou EPPs prevista nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.2.5. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação das documentações exigidas nos itens 8.1.6. a 8.1.8 desta licitação, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para apresentação de tais documentos.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope Nº 1 "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, em única via encadernada, sem folhas soltas, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal, os documentos a seguir relacionados:

- 8.1.1. Cédula de Identidade, (em se tratando de Firma Individual);
- 8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais,

Ato Constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de Sociedade por Ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;

8.1.4. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011) e Alvará de Funcionamento vigente;

8.1.7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;

8.1.8. Os documentos relacionados nos subitens "8.1.1." a "8.1.3." não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentação se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Convite.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura Municipal de Buritama, para as empresas que **NÃO** foram convidadas, mas manifestaram interesse na participação desse certame.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação eletrônica em Órgão Oficial.

8.4. As certidões necessárias à habilitação que não mencionarem prazo de validade, só serão aceitos com data de emissão até 90 (noventa) dias imediatamente anterior a data limite de sua apresentação.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo especificado no ANEXO IV, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme caso) nos termos do art. 3º da referida Lei, especificando a intenção de exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 8.1.7. acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

IX- DA PROPOSTA

9.1.1. Deverá ser apresentada em uma via, em impresso próprio, contendo o número do Convite, o CNPJ, endereço, razão social da empresa proponente, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, devendo conter:

9.1.1.1. Carta Proposta, contendo;

9.1.1.1.1. O valor dos serviços ofertados, conforme estabelecido no Anexo I, expressos em moeda corrente nacional;

9.1.1.1.2. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº. 02 "PROPOSTA COMERCIAL",

devendo este prazo constar obrigatoriamente na proposta;

9.1.1.1.3. Condições de pagamento, conforme item 11;

9.2. Estarão ainda convencionados na referida proposta:

9.2.1. Que os preços apresentados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

9.2.2. Que os preços apresentados englobam todos os custos diretos e indiretos relativos ao atendimento do objeto desta licitação incluindo, entre outros, todas as taxas, tributos e impostos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, refeições, estadias etc.

9.2.3. Que a proposta apresentada atende rigorosamente as especificações do ANEXO I.

9.2.4. Que a apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições expressas neste Edital.

X- DOS VALORES

10.1. No preço proposto deverá estar incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

10.2. A não sustentação dos preços e das demais condições constantes de suas cotações acarretará aos licitantes as sanções previstas na legislação pertinente.

10.3. No caso de devolução da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por inexatidão das mesmas o prazo para pagamento será

contado da apresentação e da aceitação desta(s) pelo setor de contabilidade.

- 10.4. Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal, considerando os preços estabelecidos na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais que regem o serviço.
- 11.3. O Contrato não poderá sofrer qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.4. Não serão aceitas Propostas com exigências de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

XII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:
 - 12.1.1. Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.2. Na escolha da proposta pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecerá os interesses e conveniências da Câmara Municipal de Buritama, considerando para tanto o **MENOR PREÇO**;
- 12.3. Ocorrendo empate de preços, entre dois ou mais licitantes, haverá sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, em ato público;
- 12.4. Da sessão pública será digitada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;
- 12.5. Decorrido o prazo recursal, caberá ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a Adjudicação e Homologação do resultado desta licitação.

XIII- DO CONTRATO

- 13.1. O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com a Câmara Municipal de Buritama, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Adjudicação do objeto deste Edital.
- 13.2. O não cumprimento do estabelecido no item anterior dá à Câmara Municipal de Buritama o direito de convidar os demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

- 13.3. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e testemunhas.

XIV- DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- 14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.1.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

14.1.1.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.1.1.1 e 14.1.1.2 será o do valor do contrato.

14.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Câmara Municipal de Buritama.

XV- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buritama, nos casos previstos nos incisos I

a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

- 15.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Buritama.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal de Buritama, com as consequências previstas na cláusula 12 desta licitação.
- 15.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Câmara Municipal de Buritama exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade do licitante contratado, designando para tanto responsáveis, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos trabalhos.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 17.2. Fica reservado a Câmara Municipal de Buritama a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;
- 17.3. Fazem parte integrante desta licitação, os Anexos I, II, III, IV e a minuta do contrato.

XVIII – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

Buritama-SP, 26 de Setembro de 2017.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dos Serviços:

Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de 1.1 – Contratação de Empresa Especializada em serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação das dependências do Prédio do Poder Legislativo de Buritama.

1.2 – A empresa contratada deverá realizar os serviços de limpeza das áreas internas e externas do Prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, serviços de copa, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da Presidência do Poder Legislativo.

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

(Caso o licitante já possua próprio modelo de credenciamento, o mesmo será aceito pela Comissão Permanente de Licitações)

CRENCIAMENTO

A _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (nome do diretor ou responsável), (qualificação), residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, para participar do Convite n.º03/2017, promovida pela Câmara Municipal de Buritama, com amplos poderes e decisão ao(s) credenciado(s), inclusive de receber intimações e, eventualmente, desistir da interposição de recursos, bem como decidir e assinar quaisquer assuntos e documentos referentes a mesma.

Local, data

Assinatura do responsável

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate nesse procedimento licitatório Convite Nº 03/2017, realizado pela Câmara Municipal de Buritama.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....

ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 9 PROPOSTA).

À
Câmara Municipal de Buritama.
CONVITE N.º03/2017
PROCESSO N.º03/2017

Fornecedor:	

CNPJ: _____	I.E.: _____
Endereço: _____	

Bairro: _____	Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de: 1.1 – Contratação de Empresa Especializada em serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação das dependências do Prédio do Poder Legislativo de Buritama. 1.2 – A empresa contratada deverá realizar os serviços de	

limpeza das áreas internas e externas do Prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, serviços de copa, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da Presidência do Poder Legislativo.	
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

LOCAL/DATA

Representante Legal/Assinatura

RG nº

CPF nº

NESTE CAMPO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA CLÁUSULA 9 DO EDITAL.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2017, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA.

A empresa contratada deverá realizar os serviços de limpeza das áreas internas e externas do Prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, serviços de copa, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da Presidência do Poder Legislativo.

O QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA. E A EMPRESA, OBJETO DO CONVITE Nº 03/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a Câmara Municipal de Buritama, com sede à Avenida Benedito Alves Rangel n.º 1.500, Buritama, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.102.341/001-09, neste ato representado pelo seu Presidente Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, portador dos documentos RG.21.257.485-SSP/SP e CPF nº 137.060.218-97.308-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, situada na Rua, nº., Bairro, CEP., em/SP, inscrita no CNPJ nº.-....., neste ato representado por seu,o Sr.,, RG nº.-SSP/SP e CPF/MF nº.-.., residente e domiciliado na Rua, nº., em/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do Convite nº. 03/2017 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, visando à prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas do Prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, serviços de copa, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da Presidência do Poder Legislativo, conforme especificado no **Anexo I do Edital**.

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Edital e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ valor esse obtido pela aplicação dos preços oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta.

2.2 - Os preços serão mantidos fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.3 - O preço mencionado em 2.1 engloba, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados com a integral execução do objeto deste contrato.

2.4 - Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal,

considerando os preços estabelecidos na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais que regem o serviço.

2.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo o respectivo prazo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Artigo 57 Inciso II.

3.2 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

3.3 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a Câmara Municipal de Buritama, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, das condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - Esse contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2017: 33903901 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Função Programática -010310002-2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - **A CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.2 - Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**, sendo este vínculo mantido somente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das cláusulas deste contrato poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 81, 86 a 88, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

9.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada global.

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

9.4 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritama-SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

